



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 56, DE 2004

*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2004 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.053, de 30 de dezembro de 2003.*

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2004 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.053, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,00% (vinte por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para tanto proibido usar para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias que sejam destinadas à área de saúde ou da educação.

**Art. 3º** - O art.5º da Lei Municipal n.º 2.053, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

**"Art. 5º - durante a execução orçamentária de 2004, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50,00 % (cinqüenta por cento) do valor da despesa autorizada, podendo, para tanto, utilizar-se dos seguintes recursos:"**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 16 de dezembro de 2004.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Aprovado em 19 e 2º discussão  
Sala das sessões 20/12/2004

PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 21/12/2004

PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE**

Segurança, Justiça e Redação  
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 56/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
alas das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 20 de dezembro de 2004

Maria e outros

PRESIDENTE

Reira

MEMBRO EFETIVO

J. Paula

MEMBRO EFETIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE**

Finanças, C. I. Contas  
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 56/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
alas das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 20 de dezembro de 2004

Maria e altri

PRESIDENTE

Lacerdo de Lima

MEMBRO EFETIVO

D. Lacerda

MEMBRO EFETIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE**

Serviços Públicos Municipais  
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 56/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
alas das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 20 de dezembro de 2004

Ribeiro

PRESIDENTE

Ribeiro

MEMBRO EFETIVO

Ribeiro

MEMBRO EFETIVO



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM;

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.053, de 30 de dezembro de 2003.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2004 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 4º *caput* e inciso I)

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.053, de 30 de dezembro de 2003, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades principais da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e indireta (SAAE e GuanhãesPrev) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infra-estrutura urbana; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais**, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **50% (cinquenta por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e



# Prefeitura Municipal de Guanhães

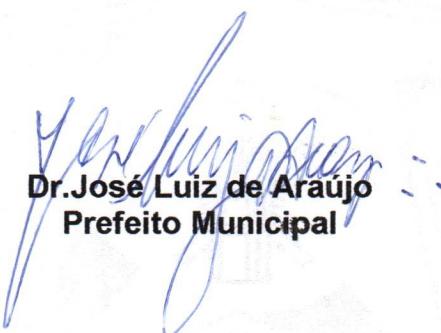
ESTADO DE MINAS GERAIS

votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que neste mês será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, 16 de dezembro de 2004.

  
Dr. José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal